

LEI COMPLEMENTAR nº 005/2015

“Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Angatuba e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação, Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação é apresentado em conformidade com Lei Orgânica do Município de Angatuba, regido pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com sua história, características e respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete à Comissão, que deverá ser formada por representantes do: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Câmara Municipal de Angatuba e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Angatuba, o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal